



CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA

Praça Dr. Horácio Ramalho, nº 156 Cx Postal 201 - Centro- TAQUARITINGA-SP

Projeto de Resolução nº. 6407/2026

Autor: Beto Giroto

Parecer da Comissão de Constituição e Justiça

(artigo 42 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Taquaritinga)

Em atendimento ao artigo 42 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Taquaritinga, para análise do aspecto constitucional, gramatical e lógico do Projeto de Lei em epígrafe, manifesta-se a Comissão:

I) EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA:

O Projeto de Resolução registrado sob o número 6407/2026 de autoria do Presidente da Câmara Municipal de Taquaritinga Beto Giroto, autoriza a realização de concurso público para provimento de cargos efetivos do quadro permanente da Câmara Municipal de Taquaritinga.

II) DESENVOLVIMENTO DO TEMA:

A matéria versa sobre a organização administrativa do Poder Legislativo Municipal e sobre providências relacionadas ao provimento de cargos efetivos de seu quadro próprio.

Sob esse aspecto, insere-se na esfera de autonomia administrativa da Câmara Municipal, não se verificando invasão de competência de outro Poder.

Também se observa que o projeto faz expressa referência à observância das disposições constitucionais, legais, orçamentárias e financeiras aplicáveis, bem como condiciona as nomeações à existência de cargos vagos e à disponibilidade orçamentária.

A realização de concurso público constitui a forma ordinária de investidura em cargos efetivos, em conformidade com o regime constitucional aplicável à Administração Pública (verificado em fonte oficial — Constituição Federal, Portal do Planalto).



CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA

Praça Dr. Horácio Ramalho, nº 156 Cx Postal 201 - Centro- TAQUARITINGA-SP

O projeto preserva essa diretriz ao prever que o certame observará a legislação pertinente, os requisitos de investidura, a reserva legal de vagas e os princípios da publicidade, transparência e ampla concorrência.

Sob esse enfoque, não se identifica incompatibilidade material com a Constituição.

Embora não se verifique vício de constitucionalidade, esta Comissão entende oportuno registrar ressalva quanto ao instrumento adotado.

A realização de concurso público, para cargos já existentes no quadro permanente, constitui providência administrativa normalmente compreendida nas atribuições da Presidência da Câmara, observadas as disponibilidades orçamentárias e os requisitos legais.

Nesse contexto, a resolução possui conteúdo predominantemente autorizativo, sem inovar na ordem jurídica ou criar competências que já não decorram da organização administrativa da Câmara.

Assim, sua aprovação não produz, por si só, a criação de cargos, o provimento automático de vagas ou autorização para despesas além daquelas permitidas pela legislação orçamentária.

Trata-se, portanto, de ato de natureza política e administrativa, cuja utilidade prática poderá ser avaliada pelo Plenário.

À vista do exposto, a Comissão de Constituição e Justiça conclui que o Projeto de Resolução nº 6407/2026:

- a) é formalmente compatível com a autonomia administrativa da Câmara Municipal;
- b) não apresenta vício de constitucionalidade material;
- c) limita-se a disciplinar providências relacionadas à realização de concurso público para cargos efetivos já existentes, sem promover criação de cargos ou alteração da estrutura administrativa; e
- d) merece ressalva quanto ao seu caráter predominantemente autorizativo, uma vez que a realização do concurso constitui, em princípio, ato administrativo inserido nas atribuições da Presidência da Câmara.



CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA

Praça Dr. Horácio Ramalho, nº 156 Cx Postal 201 - Centro- TAQUARITINGA-SP

Dessa forma, esta Comissão opina pela constitucionalidade, juridicidade e regular tramitação do Projeto de Resolução nº 6407/2026, deixando ao Plenário a apreciação de sua conveniência e oportunidade.

III) CONCLUSÃO

Diante de todos os argumentos acima mencionados, o parecer desta Comissão é pela admissibilidade do Projeto de Resolução nº. 6407/2026.

Este é o nosso parecer, s.m.j.

Taquaritinga, em 31 de julho de 2026.

Maria Aparecida de Azevedo
Presidente

Lívia Zuppani
Vice-Presidente

Fernandes Francisco da Silva
Relator